PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

L E I Nº 7 9 7 / 9 5 *

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuiçoes legais e o que faculta a lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Orçamento anual do município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgaos e entidades da administraçao direta e indireta.

Art.2º - A elaboraçao da proposta orçamentária do município para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislaçao Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas nao deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarao suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuiçao dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificaçoes na Legislaçao Tributária , as quais serao objeto de projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos, terá prioridade sobre as açoes de expansao.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execuçao terao prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispoe o art.212 da Constituiçao federal, prioritariamente na manutençao e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município procederá a seleçao das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas nao elencados, desde

PL 005/95.

(Continuação)

que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art.4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de Educaçao, Cultura, Esporte e turismo, Saúde, assistência social, agricultura, obras, transportes e Serviços Urbanos.

Art.5º - As despesas com pessoal da administraçao direta e indireta, ficam limitadas a 65% (Sessenta e cinco por cento) da receita corrente (Atendendo ao disposto no artigo 38 das disposiçoes constitucionais transitorias).

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da administraçao indireta proveniente de autarquias e fundaçoes públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administraçao Direta e Indireta nas seguintes despesas:
- Salários;
- Obrigaçoes Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensoes;
- Remuneraçao do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneraçao dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A concessao de qualquer vantagem ou aumento de remuneraçao além dos índices inflacionários, a criaçao de cargos ou alteraçao de estrutura de carreira, bem como a admissao de pessoal, a qualquer título, pelos órgaos e entidades da administraçao direta, só poderá ser feita se houver prévia dotaçao orçamentária, suficiente para atender as projeçoes de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no **Caput.**

Art.6º - Os vencimentos dos Vereadores, nao poderao exceder a 5% (Cinco por cento) da Receita corrente do município, de acordo com a emenda constitucional nr.01.

Art.7º - O Município alocará na Lei Orçamentária para o exercício de 1996, recursos para transferências a entidades, que serao feitos ou executados com lei específica, de acordo com a legislaçao vigente.

Art.8º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos

(Continuação)

fundos criados por lei, fundaçoes que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art.9º - Será incluído no Orçamento, os precatórios emitidos pela Justiça do Trabalho.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário

Prefeitura Municipal de Luis Alves, SC, em 22 de Junho de 1995

ERICO GIELOW NETO
Prefeito Municipal em Exercício

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Dir. Depto Expediente e Comunicaçoes